



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

4655

Presidente da Mesa Diretora: Tarcísio Iran Rêgo

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Imóveis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 23/06/1998

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 02/99. Autoriza o Poder Executivo a fazer doação de terreno, com área de 600,00 m², à Sociedade Espírita Maria de Nazaré, localizada no bairro Dr. João Alves. (Referente à Lei nº 2.688, de 01/03/1999).

Controle Interno – Caixa: 12.2

Posição: 28

Número de folhas: 05

Espécie: R
Categoria: Imóveis
Cl: 12.2
Ordem: 28
nº fls: 03



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº _____/98

02/99

AUTOR:

PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO:

AUTORIZA O EXECUTIVO FAZER DOAÇÃO DE TERRENO À

SOCIEDADE ESPÍRITA MARIA DE NAZARÉ, *uma área de*

terreno situada no Bairro Dr. João Alves, nesta cidade.

Caixa

MOVIMENTO

- 1 - ENTRADA EM 23/06/98
- 2 - À COM. LEG. JUSTIÇA
- 3 - Vista do Vov. João Hamilton - 02.07.98 ^{03 dias}
- 4 - Ao comissão jurídica - 03.02.99
- 5 - APROVADO EM 1ª EM. 11.02.99
- 6 - APROVADO EM 2ª EM. 23.02.99
- 7 - APROVADO EM 3ª EM. 25.02.99
- 8 -
- 9 -
- 10 -

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA
EM 24 DE *FEV* DE 19 *98*
fron F.
PRESIDENTE

É ilegal e inconstitucional
01/07/98
A. Silva
Guarnerio
fron F.

fron F.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA
EM 03 DE *FEV* DE 19 *99*
fron F.
PRESIDENTE

Parcerias
Tancredi

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO POR
EM 11 DE *FEV* DE 19 *99*
fron F.
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO POR
EM 23 DE *FEV* DE 19 *99*
fron F.
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO POR
EM 25 DE *FEV* DE 19 *99*
fron F.
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À SANCÃO
EM 01 DE *MAR* DE 19 *99*
fron F.
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS (MG)

Av. Cula Mangabeira, nº 211, CEP 39.401-002 Montes Claros - MG.

- Consultoria Jurídica -

*A 7 comissões
03/02/99*

PROJETO DE LEI Nº _____

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FAZER DOAÇÃO DE TERRENO À SOCIEDADE ESPÍRITA MARIA DE NAZARÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Montes Claros aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Associação Espírita Maria de Nazaré, uma área de terreno de sua propriedade, medindo 600m²(seiscentos metros quadrados), situada no Bairro Dr. João Alves, contendo os seguintes limites e confrontações:

“Partindo do alinhamento das Ruas Guiana Francesa e Peru, segue pelo alinhamento da dita Rua Peru a uma distância de 30,00m, limitando com o lote 01 da quadra 26 até o lote 07, onde inicia esta descrição; deflete à esquerda e segue pelo alinhamento do lote 7, limitando com os lotes 01, 02 e 03 a uma distância de 30,00m; deflete à direita e segue limitando com os lotes 13 e 14 na distância de 20,00m; deflete à direita e segue limitando com o lote 09 na distância de 30,00m; deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua Peru a uma distância de 20,00m. até o ponto de origem desta descrição.”

Art. 2º - O imóvel ora doado à Sociedade Espírita Maria de Nazaré destinar-se-á à construção de sede própria.

Art. 3º - O prazo de reversão automática ao Patrimônio do Município, em caso de não cumprimento da finalidade referida no artigo 2º desta Lei, é de 02(dois) anos, a contar da data de assinatura da escritura pública de doação.

Art. 4º - A donatária, Sociedade Espírita Maria de Nazaré, se obriga a lavrar a escritura pública de doação do imóvel, no prazo de 03(três) meses, contados da publicação desta Lei.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros - MG., 08 de junho de 1998.


Jairo Ataíde Vieira
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PARECER

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RELATÓRIO

De autoria do Prefeito Municipal o Projeto de Lei nº ____ / 99 em destaque, "Autoriza o Poder Executivo Municipal fazer doação de terreno à Sociedade Espírita Maria de Nazaré e da outras providências."

Enviada a proposição a esta comissão, passamos a emitir o seguinte parecer.

FUNDAMENTAÇÃO

Segundo disposições do inciso I do art.106 da Lei Orgânica Municipal a alienação de bens imóveis do município dependerá de autorização legislativa e concorrência pública, dispensada esta nos casos de doação e permuta.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, chega-se a conclusão que a doação pretendida tem suporte legal e constitucional dependendo apenas da autorização legislativa.

Sala das Comissões, 10 de fevereiro de 1999

Vereadores:


Tancredo José dos Santos Macedo


Ademair de Barros Bicalho


Sebastião Ildeu Maia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS (MG)

Av. Cula Mangabeira, nº 211, CEP 39.401-002 Montes Claros - MG.

- Consultoria Jurídica -

Montes Claros - MG., 08 de junho de 1998.

At
Comunicação
22.06.98
[Assinatura]

Ofício nº : CJ/048/98

Assunto : Encaminha Projeto de Lei

Serviço : Consultoria Jurídica

Senhor Presidente,

A Sociedade Espírita Maria de Nazaré , fundada em 02 de novembro de 1995, com sede à Rua Santo André, nº 146 - Bairro São Geraldo, nesta cidade, inscrita no CGC. sob o nº 00.915.399/0001-30, é uma entidade que tem por finalidade as ações de caráter filantrópico, através das quais pratica a doutrina espírita, propagando os ensinamentos do Evangelho do Cristo, buscando dessa forma contribuir para o desenvolvimento moral e intelectual do ser humano.

Além disso, tem também por finalidade a Sociedade, construir e manter com recursos disponíveis, creches, orfanatos, hospitais e farmácias comunitárias, enfermarias e lares para idosos, abrigos coletivos ou de grupos, sanatórios para repouso, cura de moléstias psíquicas de crianças e adultos, bem como promover outros serviços sociais de interesse imanente das comunidades mais carentes do Município, tudo conforme se pode atestar pelo seu Estatuto Social, em anexo.

Para melhor desenvolvimento dos seus trabalhos necessita a Sociedade ter a sua própria sede, visto que, atualmente, aluga o imóvel constante do contrato anexo, o que além de tornar as suas atividades mais onerosas, ainda não lhe permite a definitiva fixação de forma a consolidar as suas ações objetivadas.

Por esses fatos, Senhor Presidente, estamos encaminhando a essa egrégia Casa o incluso Projeto de Lei, que esperamos possa ser aprovado na sua íntegra.

Ao ensejo, renovamos a V. Exa. e aos seus dignos Pares, os nossos sinceros protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

Jairo Ataíde Vieira
Jairo Ataíde Vieira
Prefeito Municipal

Exmº Sr.
Dr. Geraldo Corrêa Machado Filho
DD. Presidente da Câmara Municipal
N E S T A